



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 108/2025

TUPANDI, 13 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TUPANDI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tupandi para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º O orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o Art.1º, §1º da Lei Complementar 101/2000, fica estabelecido igual valor entre a receita e a despesa orçamentária, ficando a Receita Orçamentária estimada em R\$ 74.637.000,00 (Setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com os desdobramentos expressos nos anexos.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 74.637.000,00 (Setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 62.105.300,00 (sessenta e dois milhões, cento e cinco mil e trezentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.531.700,00 (doze milhões, quinhentos e trinta e um mil e setecentos reais)

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o desdobramento até o elemento de despesa conforme



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



anexos.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.082/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

V - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes da Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2.082/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025; e



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



VI – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.082/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos treze dias do mês de novembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 108/2025 tem como objetivo principal assegurar o adequado planejamento, execução e controle das finanças públicas do Município de Tupandi para o exercício financeiro de 2026. A proposta alinha-se aos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e sustentabilidade fiscal de curto e longo prazo.

O orçamento prioriza áreas sensíveis à qualidade de vida, como saúde, educação, agricultura, assistência social, infraestrutura, mobilidade e segurança, assegurando a continuidade de serviços essenciais e viabilizando investimentos estratégicos para melhoria da infraestrutura urbana e rural, bem como, da saúde e da educação.

Em termos de gestão fiscal, o projeto estabelece metas fiscais, limites de gasto com pessoal e mecanismos de equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, além de prever medidas de eficiência econômica, controle de custeio e inovação na gestão de ativos para reduzir desperdícios e promover transparência.

A aprovação do Projeto de Lei nº 108/2025 é essencial para assegurar a continuidade e melhoria dos serviços públicos, manter o equilíbrio fiscal, cumprir a legislação vigente e promover o bem-estar da população de Tupandi, com a devida prudência na estimativa de receitas e na fixação de despesas, preparando o município para enfrentar desafios econômicos e investir em áreas prioritárias para 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,

Aos treze dias do mês de novembro de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal